CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA
CAMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS – CTAJ
GRUPO ASSESSOR

PARECER

ASSUNTO: RESOLUÇÃO CONAMA 011/90

CONTEXTO. O presente parecer visa posicionar sobre a validade ou a necessidade de adequação ou cancelamento da RESOLUÇÃO CONAMA N.º 011 de 06 de dezembro de 1990.

Essa resolução tinha como objetivos: "*Determinar ao IBAMA que para os efeitos da legislação conceitue e defina áreas de ocorrência de "florestas nativas", "formações florestais sucessoras nativas de Mata Atlântica", "vegetação nativa de Mata Atlântica" e "formações florestais"(art. 1º)*, e, ainda "*Determinar ao IBAMA que institua um Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar uma proposta de Anteprojeto de Lei regulamentando o § 4º do Art. 225 da Constituição Federal, no que se refere a Mata Atlântica*." "(art. 2º).

Para isso, estabeleceu o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação dos resultados dos trabalhos ao CONAMA, assim como, o Plano de Ação Fiscalizadora que o IBAMA vem empreendendo para assegurar o cumprimento dos dispositivos legais de proteção da Mata Atlântica.

ANÁLISE. Ocorre que, seis anos depois, em 22 DE DEZEMBRO DE 2006 foi sancionada a LEI Nº 11.428, a qual "***Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências***.". Dessa forma, não há razão alguma e ser mantida em vigor essa Resolução, face ao exaurimento dos objetos da mesma: a elaboração de uma proposta de normatização relacionada ao Bioma Mata Atlântica.

PARECER. Face ao exposto, opinamos seja revogada formalmente essa Resolução, integralmente, o que poderá ser feito através de Resolução que contemple, inclusive, outras Resoluções que se encontrem em situação semelhante, com o seu objeto exaurido.

É o parecer.

Brasília/DF, em 08 de maio de 2017.

Rodrigo Justus de Brito
Conselheiro representante do Setor Florestal